

UNITED NATIONS

United Nations Transitional Administration
in East Timor



UNTAET

NATIONS UNIES

Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET/REG/2001/21
24 de Julho de 2001

REGULAMENTO NO. 2001/21

SOBRE DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS (N.1) 2001-2002

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante o Administrador Transitório),

Usando da faculdade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Tendo em consideração o Regulamento n.º.1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste, o Regulamento n.º.2000/1 da UNTAET sobre a Criação da Agência Fiscal Central e o Regulamento n.º. 2000/20 da UNTAET sobre Orçamento e Gestão Financeira,

Após consultas com o Conselho Nacional,

Com o propósito de dotar fundos a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste para os serviços das agências da administração pública da UNTAET, tal como se define na Tabela anexa ao presente Regulamento, e para fins relacionados,

Promulga o seguinte:

Artigo 1 Definições

Sempre que empregados no presente Regulamento, os seguintes termos terão o seguinte significado:

- (a) “agência” significa uma unidade orgânica da administração pública criada por regulamento da UNTAET ou que assim seja identificada pelo Administrador Transitório, como cada uma é definida na Tabela.

- (b) “rubrica de capital” significa um montante indicado na Tabela debaixo do título “Despesas de Capital”;
- (c) “Fundo Consolidado de Timor-Leste” significa o fundo estabelecido no Regulamento 2000/1 da UNTAET;
- (d) “reserva de contingência” significa um montante indicado na Tabela ao lado da entrada “Reserva de Contingência”;
- (e) “rubrica de bens e serviços” significa um montante indicado na Tabela debaixo do título “Despesas com Bens e Serviços”;
- (f) “director de uma agência” significa uma pessoa nomeada para ser o director de uma agência ao abrigo de regulamento ou assim identificada pelo Administrador Transitório;
- (g) “Director da Agência Fiscal Central” significa o director dessa agência, tal como disposto no Artigo 5 do Regulamento N.º.2000/1 da UNTAET;
- (h) “programa” significa uma subdivisão importante das actividades de uma agência, habitualmente relacionado com prestação de serviços a um grupo específico ou com um resultado específico.
- (i) “rubrica de ordenados e salários” significa um montante indicado na Tabela debaixo do título “Despesas com ordenados e salários”.

Artigo 2º
Dotações orçamentais básicas

- 2.1 Para o ano fiscal 2001-2002 a lista de agências identificadas e a lista de programas identificados constituem aquilo que vem enumerado na Tabela.
- 2.2 Para o ano fiscal 2001-2002 serão atribuídos recursos para as agências e programas a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste para despesas em rubricas de ordenados e salários, bens e serviços e capital, conforme consta da Tabela.
- 2.3 O Director da Agência Fiscal Central poderá, por meio de notas de designação, definir se determinados tipos de despesas destinam-se a rubricas de ordenados e salários, bens e serviços ou capital.
- 2.4 Sem limitar nem emendar o Regulamento N.º. 2000/ 20, o director de uma agência exercerá as responsabilidades estabelecidas no Artigo 18 e no Parágrafo 29.1 do Regulamento N.º.2000/20 da UNTAET e de designar um responsável de finanças

da agência, em conformidade com o previsto no Parágrafo 8.1 do Regulamento N°. 2000/20 da UNTAET.

Artigo 3º

Dotação orçamental de contingência

3.1 O presente Artigo aplica-se apenas quando o Director da Agência Fiscal Central determinar que:

- (a) há necessidade urgente de se efectuar uma despesa que não foi orçamentada ou foi insuficientemente orçamentada na Tabela; e
- (b) a despesa era imprevista até depois do último dia em que era praticável orçamentá-la no presente Regulamento.

3.2 Em conformidade com o Artigo 16 do Regulamento n°. 2000/20 da UNTAET, o Director da Agência Fiscal Central poderá transferir montantes da dotação orçamental de reserva de contingência à dotação orçamental de uma agência específica.

Artigo 4º

Financiamento proveniente de doador independente

- 4.1 Quando um acordo com um doador oferecer fundos suplementares ou complementares ao financiamento estabelecido através das dotações orçamentais do presente Regulamento, o acordo só será celebrado com a aprovação do Gabinete do Conselheiro Jurídico Principal e da Autoridade Fiscal Central.
- 4.2 A gestão do financiamento fornecido ao abrigo de um acordo previsto no Parágrafo Artigo 4.1 do presente Regulamento será levada a cabo em conformidade com as condições do doador e com as directrizes definidas pela Agência Fiscal Central.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia 1 de Julho de 2001.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório

**TABELA: Regulamento 2001/21 da UNTAET, sobre Dotações Orçamentais (Nº.1)
2001-02**

		Total US\$'000	Despesas com ordenados e salários	Despesas com bens e serviços	Despesas de capital
1	Gabinete do Administrador Transitório Adjunto				
1.1	Assembleia Constituinte	1.000	427	478	95
1.2	Gabinete do Inspector-Geral	62	14	24	24
1.3	Serviços Administrativos Centrais	1.312	268	753	291
1.4	Gabinete Central de Pagamentos				
1.4.1	Compra e Promoção US\$	380	0	380	0
1.4.2	Funcionamento do GCP	483	120	103	260
1.4.3	Operações do GCP financiadas por taxas bancárias	240	0	240	0
1.4.4	Sistema de processamento electrónico	320	0	0	320
1.5	Secretariado do Gabinete	47	22	16	9
1.6	Agência de Planeamento e Desenvolvimento Nacional	303	95	163	45
1.7	Gabinete de Transição	250	125	100	25
2	Forças de Defesa de Timor- Leste	2.851	816	2.005	30
3	Serviços de Polícia e Emergências				
3.1	Serviço Policial de Timor-Leste	5.203	2.273	2.450	480
3.2	Segurança da ATTL	977	867	68	42
3.3	Serviços de Incêndios e Resgates	374	155	174	45
3.4	Gabinete Nacional para Gestão de Sinistros	120	21	74	25
4	Administração Interna				
4.1	Função Pública e Emprego	100	36	44	20
4.2	Assuntos Distritais	883	238	415	230
4.3	Serviço de Fronteiras				
4.3.1	Alfândegas	681	324	233	124
4.3.2	Imigração	100	40	31	29
4.4	Conservatória do Registo Civil	934	88	820	26
4.5	Arquivo nacional	358	29	101	228
4.6	Academia da Função Pública	198	37	61	100
5	Justiça				
5.1	Assuntos Judiciais	1.120	427	351	342
5.2	Serviço Prisional	632	218	329	85
5.3	Crimes Graves	465	0	149	316
6	Assuntos Económicos				
6.1	Agricultura				
6.1.1	Pescas	196	35	129	32
6.1.2	Florestas	258	56	162	40
6.1.3	Produção agrícola	148	55	71	22
6.1.4	Pecuária	166	62	47	57
6.1.5	Irrigação	116	33	38	45
6.1.6	Administração	311	54	178	79
6.2	Indústria, Recursos Minerais e	285	62	138	85

6.3	Turismo				
	Comércio e Investimento	222	31	112	79
7	Assuntos Sociais				
7.1	Educação, Juventude, Cultura e Desportos				
7.1.1	Educação infantil	262	119	143	0
7.1.2	Ensino Primário	8.657	6.761	1.879	17
7.1.3	Ensino Preparatório	2.702	2.303	382	17
7.1.4	Ensino Secundário	1.628	1.391	221	16
7.1.5	Formação Técnico-profissional	621	502	87	32
7.1.6	Ensino não formal	243	148	68	27
7.1.7	Universidade	1.591	407	509	675
7.1.8	Administração e gestão	1.046	414	206	426
7.1.9	Cultura	200	0	150	50
7.2	Serviços de saúde				
7.2.1	Apoio à prestação de serviços permanentes	4.929	2.199	2.730	0
7.2.2	Melhoramento da quantidade e qualidade de serviços	2.123	0	2.123	0
7.2.3	Desenvolvimento e implementação de políticas e gestão	502	160	267	75
7.3	Serviços laborais e sociais	246	73	84	89
8	Assuntos Políticos, Constitucionais e Eleitorais	65	15	23	27
9	Negócios Estrangeiros	596	104	399	93
10	Autoridade Fiscal Central				
10.1	Núcleo da AFC	1.400	320	530	550
10.2	Taxas do TFET	100	0	100	0
10.3	Sistema de folhas de salários	118	0	0	118
10.4	Tarifas de auditorias externas	80	0	80	0
10.5	Financiamento retroactivo do TFET	2.000	0	2.000	0
10.6	Avanço de capital: Aviação	150	9	93	48
10.7	Avanço de Capital: Marinha	150	25	45	80
11	Infra-estruturas				
11.1	Comunicações	264	71	131	62
11.2	Obras públicas em distritos	967	92	116	759
11.3	Centro de gestão de terras e propriedades	913	193	330	390
11.4	Serviços de energia	6.916	480	5.336	1.100
11.5	Transporte	2.508	246	1.613	649
11.6	Direcção-Geral de águas e saneamento	2.383	279	1.755	349
11.7	Aviação	0	0	0	0
11.8	Marinha	0	0	0	0
12	Governo Inteiro				
12.1	Administrador Transitório	90	0	90	0
12.2	Reserva de contingência	500	0	500	0
12.3	Comissão de Verdade e Reconciliação	0	0	0	0
	Não afectado	0	0	0	0
TOTAL		65.045	23.339	32.427	9.278